

#### Revista de História

ISSN: 0034-8309 revistahistoria@usp.br Universidade de São Paulo Brasil

Camarinhas, Nuno
FAMILIATURAS DO SANTO OFÍCIO E JUÍZES LETRADOS NOS DOMÍNIOS
ULTRAMARINOS (BRASIL, SÉCULO XVIII)
Revista de História, núm. 175, julio-diciembre, 2016, pp. 69-90

Revista de História, núm. 175, julio-diciembre, 2016, pp. 69-90 Universidade de São Paulo São Paulo, Brasil

Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=285049446004



Número completo

Mais artigos

Home da revista no Redalyc



FAMILIATURAS DO SANTO OFÍCIO E JUÍZES LETRADOS NOS DOMÍNIOS ULTRAMARINOS (BRASIL, SÉCULO XVIII)\*

Contato
Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa, Cedis
Campus de Campolide
1099-032 – Lisboa – Portugal
nunocamarinhas@gmail.com

## Nuno Camarinhas\*\*

Universidade Nova de Lisboa (Cedis, FD-UNL) Lisboa – Portugal

### Resumo

O século XVIII marca o crescimento e complexificação da estrutura judicial da Coroa portuguesa no Brasil. As oportunidades de carreira florescem e há um duplo movimento de agentes: por um lado, magistrados que vêm do reino; por outro, um crescente número de naturais da América portuguesa que ingressam na carreira das letras. Partindo dos dados recolhidos nas habilitações do Santo Ofício, este texto centra-se nos juízes letrados com serviço nos domínios portugueses da América, procurando compreender o papel desempenhado pela obtenção da familiatura na progressão da sua carreira e a sua eventual inserção em redes de recrutamento ou provimento no eixo Coimbra-Lisboa.

## Palavras-chave

Magistratura – familiaturas do Santo Ofício – administração da Justiça.

- \* O trabalho levado a cabo para este artigo foi desenvolvido no âmbito do projeto Intergrupos Grupos intermédios em Portugal e no Império português: as familiaturas do Santo Ofício (c. 1570–1773), PTDC/HIS–HIS/118227/2010, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sob a direção de Fernanda Olival (Universidade de Évora). Agradeço os comentários e as sugestões dos pareceristas que avaliaram o texto bem como a Tiago C. P. dos Reis Miranda e a Bruno Feitler, o convite para integrar este dossiê temático e a sua leitura crítica.
- \*\* Doutor em História pela École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, França. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

HOLY OFFICE "FAMI-LIATURAS" AND THE LEARNED MAGIS-TRACY IN OVERSEAS PORTUGAL (BRAZIL, 18TH CENTURY)

Contact
Faculdade de Direito da Universidade
Nova de Lisboa, Cedis
Campus de Campolide
1099-032 – Lisboa – Portugal
nunocamarinhas@gmail.com

## Nuno Camarinhas

Universidade Nova de Lisboa (Cedis, FD-UNL) Lisboa – Portugal

#### Abstract

The eighteenth century represents an increase in size and complexity of the judicial structure of the Portuguese crown in Brazil. Career opportunities flourish and there is a double movement of agents: on the one hand, judges who come from the kingdom; on the other, a growing number of Brazilian-born judges who start a career in Justice. Based on the data collected on the qualifications to be member of the Holy Office, this text isolates the learned judges that served in the Portuguese territories of America, trying to understand the role played by the *familiatura* in the progression of their career, and their possible inclusion in recruitment or appointment networks in the Coimbra-Lisbon axis.

# Keywords

Magistracy – inquisition membership – familiaturas – Justice administration.

O século XVIII marca o crescimento e complexificação da estrutura judicial da Coroa portuguesa na América portuguesa (que, por facilidade de expressão, designaremos por Brasil, embora compreendesse o Estado do Brasil e o do Maranhão). As oportunidades de carreira florescem e há um duplo movimento de agentes: por um lado, magistrados que vêm do reino; por outro um crescente número de naturais da América portuguesa que ingressam na carreira das letras. Partindo dos dados recolhidos nas habilitações do Santo Ofício, este texto centra-se nos juízes letrados com serviço nos domínios ultramarinos portugueses, procurando compreender o papel desempenhado pela obtenção da familiatura na progressão da sua carreira e a sua eventual inserção em redes de recrutamento ou provimento.

Ao longo da época moderna, a administração da Justiça da Coroa portuguesa foi ganhando um carácter precocemente burocratizado, com uma estrutura judicial presente num número crescente de lugares e um corpo de oficiais que eram nomeados e enviados para o terreno por uma instituição central de coordenação sediada em Lisboa - o Desembargo do Paço. Esta proto-burocratização caracteriza-se por três grandes eixos. Em primeiro lugar, a exclusão dos lugares de Justiça do universo dos ofícios passíveis de serem propriedade dos seus titulares, com a consequente capacidade de serem transacionados, legados ou arrendados. Os ofícios da Justiça da Coroa portuguesa eram servidos por um tempo determinado, ou enquanto fosse mercê do rei, findo o qual o seu ministro seria substituído por outro. Outra característica é a exigência da posse de um saber especializado, adquirido na universidade e validado pela instância central de administração do corpo dos juízes da Coroa, o Desembargo do Paço, num eixo Coimbra-Lisboa que marcará toda a formação deste grupo até o século XX. Finalmente, a existência de uma instância central de administração que está presente a cada momento do percurso dos juízes letrados, selecionando os candidatos, habilitando-os, provendo-os e fiscalizando o seu desempenho. Desde as primeiras décadas do século XVI, a Coroa determinara que o exercício de lugares de Justiça estava reservado aos detentores de um grau universitário em qualquer dos direitos, civil ou canónico.¹ Por outro lado, a compra e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Carta de Lei de 13 de janeiro de 1539. FIGUEIREDO, José Anastácio de. *Synopsis Chronologica de Subsidios ainda os mais Raros para a Historia e Estudo Critico da Legislação Portugueza*, tomo I. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa. 1790, p. 383–384. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/.

venda deste tipo de ofícios estava, regra geral, restringida.² As Ordenações, quer Manuelinas, quer Filipinas, impediam a venda de ofícios por parte de donatários com jurisdição para os nomear.⁵ O código filipino impedia que os detentores de ofícios os vendessem ou, sem autorização régia, a eles renunciassem.⁴ Uma carta régia de 6 de setembro de 1616 centrava-se especificamente nos "Officiaes de Justiça, e especialmente os maiores" e na necessidade de serem providos apenas "por merecimento e sufficiencia" e "não por successão, compra, ou outros respeitos". A preocupação da Coroa era, explicitamente, "a confiança, accrescentamento, e boa administração" da Justiça.⁵ O serviço da Justiça, à semelhança dos outros cargos importantes da monarquia portuguesa, era feito em provimento precário, normalmente pela duração de três anos ou enquanto fosse vontade do rei.

Este enquadramento jurídico, formado, por um lado, pela especialização técnica proporcionada pela universidade e, por outro, pelo carácter inalienável dos ofícios de Justiça, promove, desde inícios do século XVII, uma tendência para uma crescente burocratização do corpo judicial e, ao mesmo tempo, introduz uma dinâmica de forte circulação dos agentes judiciais, nomeadamente dos que ocupavam os seus escalões superiores, no interior do aparelho.

Este aparelho, inicialmente desenvolvido no reino nos finais da Idade Média, foi sendo alargado aos territórios ultramarinos mais dinâmicos ao longo da época moderna, sobretudo a partir de meados do século XVII, com uma marcada aceleração na transição para o século XVIII e até a primeira metade de Setecentos. Com alguma adaptação local, o aparelho judicial letrado introduzido no ultramar português decalca e prolonga as estruturas de administração da Justiça no reino. Essa adaptação, frequentemente relacionada com as dificuldades logísticas de enviar e manter agentes para locais distantes, muitas vezes inóspitos, nalguns casos com populações reduzidas,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para além de HESPANHA, António Manuel. História das instituições. Épocas Medieval e Moderna. Coimbra: Almedina, 1972, veja-se SILVA, Francisco Ribeiro da. Venalidade e hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal no século XVII: alguns aspectos. Revista de História, vol. VIII. Porto: Chup, 1988 e, para uma abordagem mais recente, STUMPF, Roberta. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. Topoi, vol. 15, n. 29, Rio de Janeiro, jul/dez 2014 e OLIVAL, Fernanda. Economía de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII e XVIII). In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco & FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (ed.). El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen. Madri: Biblioteca Nueva, 2011, p. 345–357.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ordenações Manuelinas, livro 4º, título XLI e Ordenações Filipinas, livro 2º, título LXVI.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ordenações Filipinas, livro 1°, título XCVI.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Carta régia de 6 de setembro de 1616. SILVA, José Justino de Andrade e. *Chronologia da legislação portuguesa*, 1613-1619. Lisboa, 1854, p. 211. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/.

traduz-se frequentemente na simplificação e na acumulação, no mesmo juiz, de funções que, no reino, seriam atribuídas a magistrados diferentes. Raros são os casos, por exemplo, de coexistência de juízes de fora com ouvidores. Os primeiros casos são a Bahia (o lugar de juiz de fora é criado em 1696) e Pernambuco (criação da judicatura em Olinda em 1700). O Maranhão terá um juiz de fora a partir de 1753 e o Pará a partir de 1758. Em qualquer destes pontos, pontualmente, o ouvidor serviu o lugar de juiz de fora em acumulação. Cuiabá, onde também se cria o lugar de juiz de fora em 1760, terá todos os seus ministros a acumular ambos os ofícios. As jurisdições mais reduzidas, de nível concelhio, que eram as judicaturas, só existem, no contexto ultramarino, nos centros urbanos mais dinâmicos. Nos restantes territórios, era frequente o ouvidor, correspondente ultramarino dos corregedores do reino, ser o único oficial de Justiça letrada presente.

Apesar destas limitações, o aparelho judicial letrado que encontramos estabelecido no ultramar português em meados do século XVIII é bastante extenso, sobretudo na América portuguesa, com cerca de um quinto dos lugares existentes, quer ao nível das jurisdições locais (judicaturas, ouvidorias), quer ao nível dos tribunais de relação. A América portuguesa, onde existem, a partir de meados do século XVIII, dois tribunais de relação (Bahia e Rio de Janeiro), é o território ultramarino onde o aparelho judicial atinge maior complexidade.

No interior deste aparelho circulam magistrados a um ritmo de serviço trienal, embora, no caso do serviço ultramarino, os tempos de serviço de cada magistrado possam ser mais prolongados, ultrapassando frequentemente os quatro, cinco ou mesmo mais anos.

Já analisámos, noutro lugar, as lógicas de progressão na carreira, nomeadamente a importância das etapas ultramarinas na aceleração das promoções.<sup>7</sup> Aqui interessa-nos estudar o recurso ao mecanismo de acesso às familiaturas do Santo Ofício por parte dos indivíduos cujo percurso passou pelos lugares de letras da América portuguesa, por forma a compreender que papel ele poderia desempenhar no seu *cursus honorum*. Para este estudo, utilizaremos duas extensas recolhas de dados de arquivo. Por um lado, a nossa própria base de dados prosopográfica da magistratura portuguesa da

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Mato Grosso, que também teve ambas as jurisdições, verá o lugar de ouvidor substituir o de juiz de fora a partir de 1760.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620–1800). Almanack Brasiliense, nº 9, maio de 2009; e CAMARINHAS, Nuno. Justice administration in early modern Portugal: Kingdom and empire in a bureaucratic continuum. Portuguese Journal of Social Sciences, vol. 12, n. 2, 2013, p. 179–193.

época moderna, para identificar os indivíduos com passagem pelos lugares brasileiros e aceder à informação de conjunto dos seus percursos e do restante contingente judicial.8 Por outro, a base de dados desenvolvida no âmbito do projeto Intergrupos,9 que recolhe informação biográfica e processual de indivíduos que se habilitaram para obter familiaturas do Santo Ofício, sendo que uma das linhas de pesquisa lidava precisamente com pessoal letrado. Ambas as bases de dados recorreram a fundos documentais conservados maioritariamente nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, sobretudo do Desembargo do Paço, chancelarias régias e Registo Geral de Mercês, no caso da base de dados de magistrados, e do Santo Ofício, no caso da base do projeto Intergrupos, acrescidos de outras fontes pontuais. No que diz respeito à recolha de informação sobre os juízes letrados, ela cobre a totalidade do universo de indivíduos; já a base de dados de habilitações do Santo Ofício tem sido desenvolvida como uma amostragem, mas bastante satisfatória no que toca aos juízes letrados aqui estudados. Neste texto utilizaremos a informação compilada num e noutro banco de dados, quer para visões de conjunto quer para os estudos de caso que complementarão a análise.

# 1. Os agentes

Ao longo do século XVIII, contabilizamos 654 juízes com pelo menos uma nomeação para um lugar de letras nos estados do Brasil e do Maranhão. É sobre este universo que vamos trabalhar. Este número corresponde a cerca de um quarto do contingente total de magistrados ao serviço da Coroa no mesmo período. Trata-se de um século em que se verifica um crescimento acentuado do número de indivíduos que ingressam na carreira judicial letrada, triplicando o contingente do século anterior. A grande novidade deste período é a participação, numa quantidade crescente, de juízes oriundos da América portuguesa cujas famílias investem nos seus estudos e no envio para o reino para prosseguir a sua formação em Coimbra. Para o nosso período e no nosso universo de análise, contamos 55 indivíduos, o que corresponde a 10%. O número total de originários da América portuguesa ao

Esta base foi desenvolvida durante o nosso programa de doutoramento: CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o seu Império, séculos XVII-XVIII. Lisboa: FCT-Gulbenkian, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cf. nota 1.

serviço da Justiça régia era ligeiramente superior, uma vez que vários não terão servido lugares no seu continente natal.

Se observarmos as origens geográficas destes indivíduos, verificamos que o maior número é originário de Lisboa (160, cerca de 24%). Se tomássemos a América portuguesa como um todo, ela ocuparia um segundo lugar destacado (89, pouco mais de 13%); mas se individualizarmos as cidades de origem, Bahia e Rio de Janeiro ocupam o quarto e quinto lugares, atrás de Lisboa, Viana e Porto, com 28 e 27 juízes, ou seja, cerca de 4% cada uma. Seguem-se as cidades que normalmente contribuíam mais para o grupo, nomeadamente Lamego, Barcelos, Coimbra ou Guarda. Se excluirmos a sempre peculiar dimensão de Lisboa, podemos afirmar que existe uma razoável distribuição dos indivíduos que serviram no Brasil pelas diferentes comarcas do reino. Dito de outra forma, a passagem pelo Brasil não escolhe origens. Mas quando comparamos com o conjunto total dos magistrados ao serviço da Coroa, percebemos que as contribuições das diferentes circunscrições têm pesos relativos muito diferenciados. No caso dos originários do Brasil, uma média de 55% dos indivíduos serve lugares de letras na colónia, com percentagens bastante elevadas, superiores a 60% para os casos de Pernambuco, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Vila Rica de Ouro Preto. No reino, correições como as de Miranda, Feira, Alenguer, Alcobaça, Viana, Barcelos ou os arquipélagos atlânticos têm mais de um terço dos juízes a servir no Brasil. Abaixo da média (25%), encontramos grandes centros produtores de magistrados como Coimbra, Guarda, Guimarães ou Viseu. Dir-se-ia que a probabilidade de servir no Brasil era mais elevada quando se era originário da colónia, das ilhas ou de pequenas circunscrições do reino do que quando se provinha das comarcas habitualmente mais conotadas com a criação de juízes. Mesmo Lisboa tem um peso de serviço no Brasil apenas ligeiramente acima da média (27%). No extremo oposto temos Pernambuco (71%), Mato Grosso (70%), Rio de Janeiro (64%) ou Vila Rica (61%).

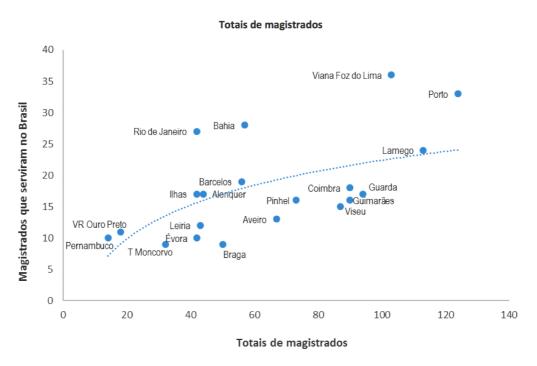
Tabela 1

Distribuição dos magistrados ao serviço da Coroa no século XVIII pelas 30 circunscrições de origem com maior contribuição entre os que serviram no Brasil

Circunscrição	Total	Serviram no Brasil	Percentagem dos que serviram no Brasil
Lisboa	584	160	27%
Viana Foz do Lima	103	36	35%
Porto	124	33	27%
Bahia	57	28	49%
Rio de Janeiro	42	27	64%
Lamego	113	24	21%
Barcelos	56	19	34%
Coimbra	90	18	20%
Guarda	94	17	18%
Alenquer	44	17	39%
Ilhas	42	17	40%
Guimarães	90	16	18%
Pinhel	73	16	22%
Viseu	87	15	17%
Aveiro	67	13	19%
Leiria	43	12	28%
Vila Rica do Ouro Preto	18	11	61%
Évora	42	10	24%
Pernambuco	14	10	71%
Braga	50	9	18%
Torre de Moncorvo	32	9	28%
Tomar	49	8	16%
Bragança	45	8	18%
Santarém	40	8	20%
Setúbal	44	7	16%
Beja	37	7	19%
Castelo Branco	37	7	19%
Mato Grosso	10	7	70%
Torres Vedras	41	6	15%
Vila Viçosa	28	6	21%

O gráfico de dispersão seguinte (gráfico 1) mostra claramente esta diferença de prestação. Para torná-lo mais legível, excluímos Lisboa e apenas retivemos as vinte circunscrições com maior representação entre os locais de origem dos magistrados que irão servir no Brasil. Lisboa estaria colocada acima da linha de tendência, mas os seus valores desproporcionados face à restante amostra distorcem totalmente o conjunto dos dados. O gráfico que apresentamos mostra como o conjunto das circunscrições brasileiras tem uma contribuição para o contingente que serviu na América portuguesa superior à generalidade das congéneres reinícolas, com a exceção de Viana e Porto. Os fluxos migratórios existentes entre a província do Minho e o Brasil poderão estar ligados a este fenómeno. De notar igualmente a posição dos arquipélagos atlânticos ligeiramente acima da linha de tendência e, no sentido inverso, o *cluster* de grandes fornecedores do contingente global de magistrados (Guarda, Coimbra, Guimarães e Viseu) com um comportamento em relação ao serviço no Brasil muito abaixo do que seria expectável.

Gráfico 1 Comparação entre os números totais e o contributo para o serviço das letras no Brasil das 20 circunscrições mais relevantes, excluindo Lisboa



A população dos magistrados que serviu no Brasil no século XVIII é, apesar do peso da contribuição da própria colónia, constituída de forma maioritária por gente vinda do reino. Numa grande percentagem, quase dois terços, a sua origem era Lisboa e o norte de Portugal. A carreira das letras, com a sua sucessão de provimentos e a sua lógica interna de progressão, segundo a qual cada nova nomeação deveria representar uma promoção em relação à etapa anterior, promove a circulação e as oportunidades oferecidas pelos lugares ultramarinos, cujo serviço, frequentemente, representava uma aceleração e a eliminação de etapas do *cursus honorum*, ampliavam essa dinâmica a uma escala pluricontinental.

## 2. A obtenção das familiaturas

No contexto da administração da Justiça – e da administração colonial *lato sensu* – a questão da circulação tem ganho o interesse dos historiadores, nomeadamente com o impulso dado pela história global, pela história do mundo atlântico e pela *connected history*.<sup>11</sup> O que procuramos neste texto é observar um fenómeno de procura e obtenção de elementos portadores de capital simbólico e social – neste caso, as familiaturas do Santo Ofício – à luz desta dinâmica de circulação no interior do espaço ultramarino português e, mais especificamente, dos territórios mais dinâmicos nesse contexto e na época moderna. Sobre o tema das familiaturas do Santo Ofício, a bibliografia de referência tem já alguns anos, mas os tempos mais recentes têm testemunhado uma atenção revigorada pela inclusão da dimensão colonial na sua análise.<sup>12</sup> O nosso interesse com este texto é verificar de que forma este mecanismo era utilizado pelos agentes que têm em comum uma ou várias passagens por ofícios de letras no Brasil.

Já mostrámos que, no seio do corpo judicial português da época moderna, o estatuto privilegiado mais procurado era o de cavaleiro da Ordem de

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Sobre estas lógicas veja-se CAMARINHAS, Nuno. Justice administration in early modern Portugal: Kingdom and empire in a bureaucratic continuum, op. cit., 2013, p. 179–193.

<sup>11</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): Algumas notas. Tempo, vol. 14, n. 27, 2009, p. 51-67.

Entre outros, FEITLER, Bruno. Usos políticos del Santo Oficio portugués en el Atlántico (Brasil y África Occidental): el período filipino. Hispania Sacra, n. 119, 2007, p. 269–291; RODRIGUES, Aldair Carlos. Limpos de sanque: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

Cristo, seguido, a uma grande distância, do de familiar de Santo Ofício.<sup>15</sup> Para o conjunto do corpo judicial, o hábito da Ordem de Cristo era muitas vezes uma recompensa pelos serviços prestados no decurso do serviço da Coroa. A familiatura do Santo Ofício poderia servir outros intuitos, nomeadamente ao nível da limpeza de sangue, mas os privilégios que lhe estavam associados talvez fossem pouco atraentes face ao estatuto garantido pela pertença ao corpo dos ministros de letras da Coroa. A procura de familiaturas por parte dos magistrados, de resto, parece desenvolver–se em contraciclo por comparação com os números globais que nos são dados pelos estudos de conjunto.<sup>14</sup> Ao crescimento exponencial da procura global de familiaturas do Santo Ofício ao longo do século XVIII contrapõe–se uma quebra contínua no seio dos magistrados, sobretudo a partir da década de 1730. No entanto, mesmo que residual, essa procura continua a existir entre os magistrados. Vamos tentar analisá–la com mais detalhe.

Os familiares eram cooperantes laicos do Santo Ofício. Estavam sob a alçada dos comissários e deviam assisti-los nas mais diversas funções (prisão e condução de prisioneiros, participação nas cerimónias dos autos-de-fé, informação e denúncia dos casos contrários à fé católica e do não cumprimento das penitências sentenciadas aos condenados). Mas a análise dos números dos ingressos na familiatura<sup>15</sup> bem como a legislação no sentido de a limitar<sup>16</sup> mostram como a procura desse estatuto servia a outros interesses para além do simples serviço da Inquisição. Que relação existia entre os magistrados e a familiatura do Santo Ofício?

Dos 654 magistrados que passaram pelo serviço da Justiça no Brasil ao longo do século XVIII, temos conhecimento de 64 (quase 10%) que procuraram obter ou obtiveram a familiatura do Santo Ofício. Observemos o retrato coletivo do grupo e o seu negativo. Antes, contudo, convém sublinhar

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Não é nossa intenção, aqui, analisar a obtenção de honras por parte dos ministros de letras. Para uma análise com maior detalhe, sobretudo dos hábitos da Ordem de Cristo, veja-se CA-MARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o seu Império, séculos XVII-XVIII*, op. cit., 2010, capítulo 3.2.2.

TORRES, José da Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 40, 1994.
 Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Um decreto de 3 de abril de 1693 fixa o número de familiares autorizados pela Coroa a se beneficiar dos privilégios normalmente concedidos ao estatuto, em virtude de "haver crescido excessivamente o numero dos Familiares, sobrando muitos para as diligencias e serviço do Santo Officio". SILVA, José Justino de Andrade e. Collecção chronologica da legislação portugueza, vol. X (16831700), op. cit., 1859, p. 319–320. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/

que, à semelhança do que se passava com a globalidade dos membros do grupo dos juízes letrados da Coroa, também entre aqueles que serviram na América portuguesa a procura de obtenção de hábitos da Ordem de Cristo suplantava, em muito, qualquer das outras honras disponíveis na sociedade portuguesa da época moderna, incluindo as familiaturas do Santo Ofício. E, igualmente em linha com a globalidade do corpo judicial, a busca de obtenção de hábitos da Ordem de Cristo ocorre maioritariamente após mais de uma década de serviço. Aqui, contudo, interessa-nos questionar que efeito poderia ter a obtenção de uma familiatura num grupo de juízes letrados com um perfil de percurso específico: o da passagem pela América portuguesa.

A distribuição geográfica deste subgrupo reproduz, em traços gerais, a configuração do grupo mais alargado que descrevemos anteriormente. Os naturais do Brasil que se habilitaram junto do Santo Ofício representam igualmente cerca de 13%. Os restantes centram-se em Lisboa e Porto e distribuem-se pelas restantes circunscrições do reino. São poucos os que pertencem a famílias de juristas (apenas seis) e repartem-se equitativamente entre a formação em Cânones e em Leis. A esmagadora maioria (56) são bacharéis, identificando-se quatro doutores e três licenciados.

Um fator interessante que distingue este subgrupo do grupo mais alargado e da totalidade do corpo judicial é a relativa rapidez com que obtém a sua primeira nomeação na sequência da leitura de bacharéis, ou seja, do exame de acesso à carreira das letras levado a cabo no Desembargo do Paço em Lisboa. A média é de 2,6 anos de espera para a primeira nomeação, quando a média geral é de 3,3 anos e a do grupo dos que tiveram uma passagem pelo Brasil é de 3,1 anos. A idade com que eram examinados não diverge da média geral (27,4 anos de idade) e a idade em que obtêm a primeira nomeação também não é muito distinta: 30 anos em média. Do ponto de vista dos percursos nos primeiros passos da carreira, pouco distingue este subgrupo dos seus congéneres.

Observemos agora em que momento das suas vidas se cruzam com a familiatura do Santo Ofício. O primeiro aspeto interessante é que, na esmagadora maioria dos casos, o processo de habilitações ocorre depois da leitura de bacharéis e mesmo depois da obtenção da primeira nomeação: em média, 7,5 anos depois do exame no Desembargo do Paço e 5,2 anos depois da primeira nomeação. Recorde-se que o exame da leitura de bacharéis era precedido de um aturado processo de habilitação no qual era escalpelizada a ascendência do candidato até aos seus avós, nomeadamente no que tocava à limpeza de sangue da família. A hipótese de as familiaturas do Santo Ofício funcionarem como um facilitador do processo de habilitação de bacharéis

neste grupo traduz-se em números que são residuais. Em apenas três casos o processo ocorre antes do ingresso na carreira.

Num primeiro caso, o de Timóteo Pinto de Carvalho, futuro ouvidor e provedor do Pará (1742), talvez se possa pensar na necessidade de aquisição de capital social. O seu processo de habilitação do Santo Ofício é iniciado em novembro de 1724, quando ele era estudante na Universidade de Coimbra. As inquirições informam que vivia na dependência dos seus pais, que viveriam desafogadamente.<sup>17</sup> No entanto, os seus avós, quer paterno, quer materno, estariam na margem do que poderiam ser consideradas máculas de mecânica.<sup>18</sup> Recebe a provisão de familiar em junho de 1725, oito anos antes do seu exame de leitura de bacharéis.<sup>19</sup>

Os outros dois casos são em tudo distintos uma vez que se trata de dois futuros juízes que já eram ou viriam a ser cavaleiros da Ordem de Cristo. Em comum têm também o facto de serem ambos doutores e opositores às cadeiras de Cânones da Universidade de Coimbra à data da habilitação do Santo Ofício e de terem feito o seu ingresso na carreira das letras diretamente por um lugar de desembargador da Relação da Bahia (António Álvares da Cunha, desembargador em 1742, e João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, nomeado em 1763).

Álvares da Cunha era natural e morador no Porto à data da habilitação do Santo Ofício (1729). Viria a habilitar-se para fazer a leitura de bacharéis nove anos mais tarde, com 36 anos. Azevedo Coutinho, por seu lado, era natural do Rio de Janeiro, mas morava em Coimbra em virtude das suas funções académicas. No Brasil, diziam as testemunhas das suas inquirições, teria uma grande riqueza, sendo o seu pai e o seu avô materno capitães-mores e o avô paterno capitão de infantaria.<sup>20</sup> No seu caso, a habilitação de bacharéis terá sido quase simultânea, uma vez que a sua leitura de bacharéis ocorreu cinco meses apenas depois de concluído o processo junto do Santo Ofício.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Vive "sujeito a seus pais, que têm bastantes rendas de vinhas e olivais, e moradas de casas" em Arraiolos. Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Timóteo, maço 1, doc. 1, 5.

O avô paterno era estalajadeiro; o avô materno vivia de sua fazenda e serviu os cargos da República, mas tinha sido sapateiro. Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Timóteo, maço 1, doc. 1, 13v, 14, 16v, 24, 35v.

Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, Timóteo, maço 1, doc.
 1, capa e Biblioteca Nacional de Portugal, cód. 10856, fól. 322v.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, João, maço 93, doc. 1588.

Para todos os outros casos de que dispomos de dados sobre a concessão de familiatura, o processo decorreu depois de iniciada a carreira ou, pelo menos, depois da leitura de bacharéis. Por outras palavras, numa fase em que o reforço da candidatura aos lugares de letras ou a correção de máculas de ascendência já não seria tão premente, em virtude, inclusivamente, do estatuto de magistrado entretanto adquirido. Na maior parte destes casos, que descreveríamos como o perfil mais recorrente neste nosso subgrupo, a familiatura é adquirida numa fase bastante inicial da carreira, normalmente enquanto serviam a sua primeira nomeação, sobretudo como juízes de fora. No entanto, encontramos dois casos de magistrados que haviam sido "dispensados na mecânica", para poderem ler, entre aqueles que se habilitam a familiares nos primeiros passos da sua carreira: António de Matos da Silva<sup>21</sup> e Manuel Gonçalves de Carvalho.<sup>22</sup> Esta dispensa, refira-se, era normalmente concedida pela Coroa aos candidatos à carreira das letras que, tendo um passado mecânico, provassem qualidade de letras e assinassem um termo no qual se comprometiam a aceitar a nomeação para lugares ultramarinos em caso de necessidade. No caso de Matos da Silva, o serviço ultramarino viria mais tarde e seria longo (de 1752 a 1771, com passagens por juiz de fora e provedor do Rio de Janeiro, desembargador da Relação da mesma cidade e desembargador da Bahia); no caso de Gonçalves de Carvalho, a familiatura é adquirida durante o seu único lugar ultramarino de juiz de fora e provedor da Bahia, que serviria durante seis anos para depois prosseguir a sua carreira em lugares no reino. Se, no primeiro caso, a familiatura nos parece integrar um processo normal de reforço da posição social do magistrado, no segundo, inclinamonos a pensar que se trata de uma estratégia de regresso ao reino num momento de passagem forçada pelo ultramar.

No padrão mais frequente, contudo, parece-nos observar-se uma tentativa de integrar corpos sociais privilegiados, em momentos em que esse recurso estava em expansão: todos os casos que registamos situam-se na primeira metade do século XVIII, sobretudo no início e, depois, em meados do século. Não encontramos nenhuma relação entre a obtenção destas

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Natural de Barcelos, neto paterno de Manuel de Matos, oficial de barbeiro, e neto materno de António da Silva, oficial de espadeiro na vila de Barcelos, e depois feitor do Convento das freiras de Vila de Conde. Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Leituras de Bacharéis, letra A, maço 12, n. 18 (de 1736).

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Não nos foi possível consultar a habilitação deste magistrado, mas a referência à sua dispensa para ler no Desembargo do Paço encontra-se em Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças, liv. 133, fól. 10.

familiaturas e o serviço no Brasil, no sentido de o buscar ou de o evitar: tanto encontramos familiaturas concedidas antes, durante, como após o serviço no Brasil. Dito de outra forma, depois de obtida uma familiatura, a carreira parece prosseguir da forma esperada para a globalidade dos juízes letrados da época moderna. Contudo, em média, o número de lugares servidos depois da familiatura é de 4,6, o que nos leva a associar a obtenção desse estatuto com um perfil de magistrado que procura continuar ao serviço das letras no sentido de alcançar lugares mais elevados. O registo mais frequente é, de resto, o de 5 lugares servidos depois da familiatura.

Mas o que nos parece ser um dos aspetos mais interessantes desta análise é verificar como as carreiras dos magistrados com passagem no Brasil e que adquiriram uma familiatura do Santo Ofício alcançam níveis mais elevados que os congéneres sem familiatura. Se considerarmos a última nomeação obtida para lugares regulares de Justiça, verificamos que o mais frequente é a obtenção de um lugar como desembargador da Casa da Suplicação, o mais importante tribunal judicial da monarquia portuguesa e o segundo mais importante na estrutura. Em dois casos, João Pacheco Pereira e Feliciano Ramos Nobre Mourão, o percurso chegou mesmo a um posto no Desembargo do Paço, a instituição cimeira da arquitetura judicial portuguesa. Ambos os percursos são tanto mais interessantes quanto tiveram início pelo escalão mais baixo do aparelho judiciário, o de juiz de fora (Almada, no caso de Pacheco Pereira, e Arraiolos, no de Nobre Mourão), ambos em jurisdições de segunda ordem. Nenhum pertencia a famílias notáveis do mundo jurista, como seria habitual entre os futuros desembargadores do Paço.

João Pacheco Pereira obteve a familiatura em 1726, quando servia de ouvidor de Ouro Preto, para onde fora nomeado três anos antes. Findo esse serviço no Brasil, foi promovido a corregedor das Ilhas, nos Açores, mas servindo com a beca, isto é, com a promessa de um lugar na Relação do Porto, findo esse lugar.<sup>25</sup> Depois do lugar no Porto, o seu percurso foi exemplar: desembargador da Casa da Suplicação, desembargador do Desembargo do Paço, título de conselheiro. Seria ainda chanceler da Relação do Rio de Janeiro e membro da Junta da Inconfidência.<sup>24</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. João V, livro 93, fóls. 86 e 88; ANTT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças, livro 129, fól. 250.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. João V, livro 115, fól. 333 e Chancelaria de d. José I, livro 64, fóls. 132v e 133v.

Feliciano Ramos Nobre Mourão habilitou-se a familiar do Santo Ofício quando servia de juiz de fora e dos órfãos de Arraiolos, jurando em 1757.<sup>25</sup> No ano seguinte, seria promovido a juiz de fora e provedor do Pará. Em 1763, seria nomeado ouvidor do mesmo lugar com exercício de desembargador da Relação do Porto.<sup>26</sup> Mais uma vez, trata-se de uma forma privilegiada de provimento. O serviço na Relação do Porto seria efetivo a partir de 1768. Depois disso, o percurso foi semelhante ao de Pacheco Pereira, mas com uma etapa ultramarina suplementar, que lhe valeu o acesso ao Conselho Ultramarino: Casa da Suplicação, ouvidor geral da Índia, título do Conselho de Sua Majestade, e desembargador do Desembargo do Paço.<sup>27</sup>

Entre os familiares do Santo Ofício que serviram no Brasil e que chegaram a desembargadores da Casa da Suplicação também abundam exemplos de começos pelo nível mais baixo. Por outro lado, também verificamos casos em que a ascensão a postos mais elevados terá sido interrompida pela idade mais avançada: Manuel Gonçalves de Carvalho e Manuel da Cunha e Andrade e Sousa, ambos iniciando a sua carreira como juízes de fora, o primeiro em Bragança, no reino, o segundo em Santos, no Brasil, alcançaram o lugar de desembargador da Relação do Porto quando tinham 65 e 68 anos de idade, respetivamente, idades avançadas para lugares mais altos. Por outro lado, temos ainda os que, não tendo servido de facto como desembargadores, obtiveram pelo menos o estatuto, servindo com beca, e muitas vezes usando mesmo do título, como é o caso por exemplo de Sebastião Galvão Rasquinho, que obteve a familiatura em 1710, quando terminara o serviço como superintendente dos tabacos da província do Algarve e aguardava novo provimento. No ano seguinte é nomeado ouvidor de São Paulo, para onde vai com a beca, mas sem posse, de desembargador da Relação do Porto.28 Caso semelhante é o de Alexandre Proença de Lemos, que começou o seu percurso como juiz de fora de Penela, no reino, etapa em que se candidata a familiar do Santo Ofício. Após a obtenção da familiatura seria provido em ouvidor e provedor do Ceará (1747). Depois de um interregno de quase sete anos, voltaria a servir as letras em Lisboa, como corregedor do cível da cidade, antes de ser nomeado corregedor de Angra, no arquipélago dos Aço-

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Inquisição de Évora, livro 150, fól. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. José I, livro 86, fól. 307.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. José I, livro 76, fól. 189 e livro 77, fól. 158v e Chancelaria de d. Maria I, livro 21, fól. 118, livro 26, fóls. 363 e 364.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. João V, livro 37, fól. 19v e livro 35, fól. 284; e Desembargo do Paço, Repartição das Justiças, livro 129, fól. 51.

res, em 1766, na reforma administrativa que o marquês de Pombal decretou em agosto daquele ano,<sup>29</sup> serviço que seria premiado com a beca, "fazendo o lugar da Relação do Porto".<sup>50</sup>

Na extremidade oposta estão os magistrados que, obtendo a familiatura, não chegaram a ocupar o lugar de desembargador em nenhum dos tribunais da Relação da Coroa portuguesa. Neste conjunto, minoritário, o ponto comum é igualmente interessante: a maior parte deles terminou a sua carreira em lugares no Brasil, embora, na quase totalidade, tivessem à época da última nomeação, idade que lhes permitia aspirar a voos mais altos (uma média de pouco mais de 45 anos de idade). Trata-se de ouvidores, mas também intendentes dos diamantes e superintendentes das minas, funções muitas vezes associadas a ganhos elevados e a um acumular de fortuna muitas vezes suspeito. O caso mais flagrante é o de António Ferreira do Vale, natural da Bahia, filho de um juiz que foi juiz de fora, provedor e até desembargador da Relação na Bahia, André Leitão de Melo, que chegou a desembargador da Casa da Suplicação. Ferreira do Vale fora ouvidor de Serro Frio (Vila do Príncipe), nomeado em dezembro de 1726, tendo terminado o serviço em 1733, data da residência que se lhe tomou. No ano seguinte, pediu as suas habilitações para familiar do Santo Ofício. O seu irmão, Francisco Leitão de Melo, um ano mais velho, seguiu igualmente a carreira das letras e por essa altura era já corregedor em Coimbra, no reino. Dos testemunhos relatados nas inquirições constam referências à enorme riqueza que Ferreira do Vale teria acumulado na sua passagem pelo Serro Frio.<sup>31</sup> Não consta que tenha recebido qualquer outra nomeação, mas obteve a familiatura do Santo Ofício e o hábito da Ordem de Cristo (este em 1736).<sup>32</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Decreto de 2 de agosto de 1766. SILVA, António Delgado da. Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações, vol. III (legislação 1763–1774). Lisboa: Typografia Maigrense, 1829, p. 276. Disponível em: http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Chancelaria de d. José I, liv. 6, fól. 276.

As testemunhas referem um cabedal de 400 mil cruzados, o comissário encarregue das inquirições refere ter ouvido afirmar que Ferreira do Vale "traz das Minas Oitocentos mil cruzados de seu cabedal por se achar no princípio do conhecimento dos diamantes em que se soube aproveitar". Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações do Santo Ofício, António, maço 79, n. 1533, citado igualmente por SOUZA, Maria Eliza Campos de. Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. *Anais*. São Paulo, julho 2011, p. 1–13. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh. org/resources/anais/14/1300647369\_ARQUIVO\_textoanpuh2011Mariaelizacampos.pdf.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, Habilitações da Ordem de Cristo, António, mç. 49, n. 24.

# **3.** Magistrados e as redes tecidas pelas familiaturas do Santo Ofício

A documentação do Santo Ofício, nomeadamente no recorte que estabelecemos para a nossa análise, a produzida no âmbito dos processos de habilitações, dá-nos informações relevantes para nos aproximarmos um pouco mais do que seriam as redes de sociabilidade dos magistrados aqui estudados, pelo menos no momento em que as habilitações eram feitas. Já vimos que as familiaturas eram adquiridas em fases diversas do *cursus honorum* destes indivíduos, mas maioritariamente no início dos seus percursos ao serviço da Justiça régia – ou pouco antes do ingresso ou por alturas da primeira nomeação.

Entre os exemplos de que dispomos, e que dizem respeito às testemunhas inquiridas pelos comissários quando das habilitações de vários dos nossos magistrados, a primeira característica que se destaca é o facto de não encontrarmos as redes que seria expectável encontrar entre os juristas ou, inclusivamente, opositores às cadeiras da Universidade de Coimbra. António Álvares da Cunha, por exemplo, já referido anteriormente, tem apenas um doutor Pedro de Matos entre as suas testemunhas, sendo que, entre as restantes, encontramos padres, homens de negócio, mas mais ninguém que se apresente como membro da universidade ou, sequer, jurista. O outro opositor às cadeiras de Cânones já referido, João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho, tem entre as suas testemunhas, para além de um homem que "vive das suas fazendas", indivíduos de extrato mecânico (alfaiate, palmilheiro, barbeiro). Timóteo Pinto de Carvalho, o único habilitante que era estudante à data das inquirições, tem como testemunhas indivíduos da sociedade de Arraiolos, nomeadamente clérigos, militares e pessoas abastadas. Dos casos analisados, apenas num encontrámos presente, entre as testemunhas, um outro jurista: nas inquirições extra-judiciais da habilitação de Francisco Luís de Miranda Spínola, que conta com o depoimento favorável do desembargador Manuel de Moura Cerqueira, à época (1734) desembargador da Casa da Suplicação, mas nenhuma das outras testemunhas parece ter relação com o meio jurídico, burocrático ou académico.

Um trabalho mais aturado ao nível do cruzamento das informações das inquirições, quer sobre quem testemunha nas inquirições dos nossos magistrados, quer sobre em que inquirições eles possam participar como testemunhas, poderá trazer mais luz sobre esta matéria, mas com os dados de que dispomos de momento, não é possível mais do que breves sondagens.

## Conclusão

Os juízes letrados, em virtude da sua carreira estruturada e desde cedo dotada de características de uma certa proto-burocratização (especialização técnica, seleção por critérios meritocráticos, gestão centralizada, hierarquia, inexistência de propriedade dos cargos e proibição da sua transação), estão entre os agentes da Coroa portuguesa com maior índice de circulação. Uma vez que o aparelho judicial atinge uma escala pluricontinental que, apesar dessa dimensão alargada e dispersa, se submete a uma lógica de continuidade entre o reino e os seus diferentes territórios ultramarinos, essa circulação faz-se à escala global. No entanto, diferentes territórios ultramarinos conhecem diferentes formas jurisdicionais, de acordo com diversos fatores (que podem ir do tipo de interação com as populações pré-existentes ao grau de penetração do domínio português no território, passando pelo tipo de concessão de direitos por parte da Coroa, entre outros). O território ultramarino onde o aparelho judicial português atingiu maior sofisticação foi o Brasil. E, como tal, foi igualmente o território que mais atraiu os agentes da administração da Justiça. Durante todo o século XVIII, os lugares de letras brasileiros funcionam como um dos principais destinos dos juízes letrados ao serviço da Coroa portuguesa, não apenas como lugar de passagem, mas, muitas vezes, também como palco de permanências mais prolongadas. De tal forma a América portuguesa era palco da circulação continuada de gerações de magistrados que, ao longo do nosso período, assistimos a um crescimento importante do número de naturais do Brasil a frequentar a Universidade de Coimbra e a ingressar na carreira das letras, alimentando, também eles, esse fluxo circulatório de agentes judiciais. Para além das lógicas burocráticas de progressão, como os méritos ou deméritos no exercício das funções, avaliados por pares, as recompensas por serviços especialmente difíceis ou perigosos, a disponibilidade ou escassez de lugares vagos, outros fatores parecem influenciar a forma como se desenvolvem os percursos dos magistrados. Nesta análise procurámos observar mais de perto o fenómeno da obtenção, por parte destes juízes com passagem pelo Brasil, de familiaturas do Santo Ofício, e testar até que ponto funcionava como um reforço da posição social do requerente ou uma salvaguarda contra fragilidades relacionadas com a limpeza de sangue. Para além desse tipo de mecanismo, já conhecido e referido pela historiografia que tem estudado o Santo Ofício, e igualmente presente entre os magistrados, destaca-se uma pouco conhecida capacidade de contribuir para a prossecução de percursos até aos mais altos

rev. hist. (São Paulo), n. 175, p. 69-90, jul.dez., 2016 http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.121869

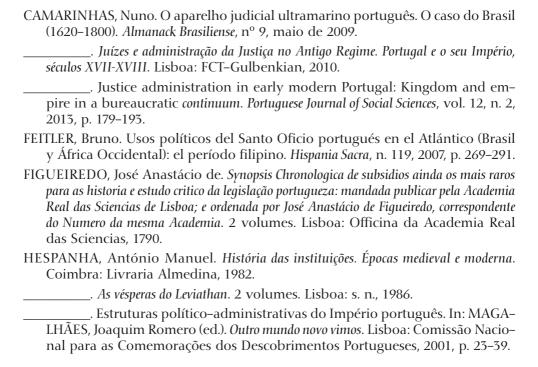
Nuno Camarinhas Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII)

estratos do aparelho judicial, mesmo quando o potencial social de partida não era o mais promissor.

Tendo presente a estrutura do campo judicial e a enorme fronteira que existia entre o estatuto de juiz e o de desembargador, o que aqui assistimos parece-nos poder inscrever-se num mecanismo de diferenciação no interior do campo. Até a obtenção do título de desembargador - e usamos o termo "título" porque, como vimos, se tratava, também de uma distinção que, por vezes, não implicava o exercício do cargo - os juízes obtinham nomeações temporárias, findas as quais não era garantida a continuidade no serviço das letras. A espera para a obtenção de nova nomeação podia ser longa ou até infrutífera. Para além disso, a diferença de rendimento obtido do exercício de funções era muito grande, mesmo quando se tratava de serviço ultramarino, normalmente mais bem remunerado. O título de desembargador acarretava um conjunto de privilégios que elevavam aos limiares da nobreza aqueles que o alcançavam. Não raras vezes ele abria a possibilidade de o seu titular ter assento nalguns dos mais importantes conselhos da Coroa portuguesa. Trata-se de um universo, o meio dos desembargadores, que era facilmente franqueado por indivíduos cujas famílias estavam já instaladas no coração do meio jurídico, por membros de verdadeiras dinastias de juristas. Mas aqui falamos de um grupo muito restrito, de uma nobreza togada. O grosso do aparelho judicial, os milhares de indivíduos que se sucederam no serviço das letras, pertencia a um corpo bastante distinto, que se enquadra no que tem sido descrito como "grupos intermédios". Filhos, nem sempre os mais velhos, das elites locais, da "gente da governança", que viam na magistratura uma via de consolidação da sua posição social. São, normalmente, os que ingressam na carreira das letras pelos lugares mais baixos, designados como "de primeira entrância". São, muitas vezes, os que nunca passam das etapas de nomeação temporária, os que muitas vezes nem vencem a fasquia da obtenção da beca de desembargador. O fenómeno que aqui observámos pode ser visto como indiciador de um mecanismo social, exterior ao campo judicial – a obtenção de familiaturas do Santo Ofício – dotado de um enorme potencial simbólico, ao ponto de ser capaz de influir nas próprias práticas de progressão interna. Um corpo administrativo que descrevemos como tendo iniciado precocemente um caminho no sentido da sua burocratização, extremamente autónomo e autorregulado, mas que, ao mesmo tempo, se mostra permeável a lógicas que lhe são externas e a capitais simbólicos adquiridos fora das letras e da prática do direito.

A obtenção, por parte dos agentes deste grupo, de uma familiatura do Santo Ofício, não se distinguindo em grande medida dos valores registados para a totalidade do contingente dos ministros de letras que serviram a Justiça da Coroa na época moderna, oferece-nos uma possibilidade de analisar um processo complexo, nomeadamente nas consequências para os agraciados. Num momento em que ainda nos faltam estudos aprofundados sobre os processos de provimento de lugares de letras e sobre as motivações por trás das escolhas, a análise deste processo permite-nos surpreender lógicas operativas inexplícitas no cursus honorum da Justiça régia moderna. Este subgrupo dos agentes que tiveram uma passagem pela América portuguesa, que caracterizámos como não sendo particularmente dotado do capital simbólico que empurrava os membros dos estratos mais elevados para os lugares cimeiros da hierarquia judicial, pode ser caracterizado como um conjunto de indivíduos que, à partida, não tinha essa via facilitada. A passagem pelo serviço ultramarino poderá ter sido uma via de acesso a uma carreira mais prolongada e com provimentos para ofícios mais importantes. Os dados que analisámos mostram algo mais: que entre estes indivíduos, os que conseguiram chegar mais longe, inclusivamente, nalguns casos, aos grandes conselhos foram os que, entre aos seus recursos, acumularam familiaturas do Santo Ofício.

# Referências bibliográficas



- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640–1808): Algumas notas. *Tempo*, vol. 14, n. 27, 2009, p. 51–67.
- OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.
- \_\_\_\_\_\_. Juristas e mercadores à conquista das honras: Quatro processos de nobilitação quinhentistas. *Revista de História Económica e Social*, 2ª série, nº 4, 2º semestre de 2002, p. 7–53.
- \_\_\_\_\_. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII–XVIII). *Análise Social*, vol. XXXVIII, 2003, nº 168, p. 743–769.
- \_\_\_\_\_\_. Economía de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII e XVIII). In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco & FELICES DE LA FUENTE, María del Mar (ed.). El poder del dinero: ventas de cargos γ honores en el Antiguo Régimen. Madri: Biblioteca Nueva, 2011, p. 345–357.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. Limpos de sangue: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial. São Paulo: Alameda, 2011.
- SILVA, António Delgado da. *Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações*. 6 volumes. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828–1844.
- SILVA, Francisco Ribeiro da. Venalidade e hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal no século XVII: alguns aspectos. *Revista de História*, vol. VIII. Porto: Chup, 1988.
- SILVA, José Justino de Andrade e. *Collecção chronologica da legislação portugueza*, 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859.
- SOUZA, Maria Eliza Campos de. Ouvidores de comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA ANPUH. *Anais*. São Paulo, julho 2011, p. 1–13. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300647369\_ARQUIVO\_texto-anpuh2011Mariaelizacampos.pdf.
- STUMPF, Roberta. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. *Topoi*, vol. 15, n. 29, Rio de Janeiro, jul/dez 2014.
- TORRES, José da Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40, 1994, p. 133.

Recebido: 21/07/2015 - Aprovado: 23/09/2016